

**LEI Nº 1.932/2018.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
COMPENSAR ÁREAS DE CONSTRUÇÕES JÁ  
EDIFICADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Macaíba aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** Durante o período de 01 (um) ano, contado da edição da presente Lei, o Poder Executivo Municipal poderá proceder à regularização das construções irregulares já edificadas no município de Macaíba - RN.

§ 1º Considera-se irregular a construção, reforma ou ampliação de edificações executadas em desacordo com o projeto aprovado pela Prefeitura Municipal de Macaíba, executadas sem a aprovação dos setores competentes da Prefeitura Municipal de Macaíba.

**Art. 2º** A regularização, dependerá de atendimento a preceitos legais, tais como: compensação por área invadida e aplicação de multas.

**Art. 3º** Em caso de invasão de rua, só poderá haver a compensação quando comprovadamente a via não estiver executada, e ainda não ferir o direito de ir e vir, devendo ainda haver a aquiescência de todos os proprietários de imóveis afetados diretamente.

§ 1º Para fins de compensação o Setor Competente do Município fará a avaliação da área invadida, e ao valor apurado será aplicado o índice de 2.00, chegando-se ao valor base de indenização.

§ 2º O proprietário deverá indicar o terreno que será avaliado pelo Setor Competente do Município, que emitirá o seu parecer, sendo esse, condicionante para a efetivação da regularização do imóvel.

§ 3º O terreno ofertado deverá estar localizado num raio de no máximo 1 quilometro do imóvel objeto da regularização.

**Art. 4º** Para as demais regularizações aqui previstas serão aplicadas as multas previstas em lei.

**Art. 5º** Poderão ser objeto de regularização imóveis que estejam sofrendo antes da edição da presente lei embargos, indeferimentos ou outras ações administrativas que venham impedir a sua regularização, desde que venham a se adequar as regras aqui elencadas.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Macaíba – RN, 15 de junho de 2018.

**Fernando Cunha Lima Bezerra**  
**Prefeito Municipal**